

TC 030.278/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba - PR

Responsáveis: Agência de Desenvolvimento dos Municípios da Mesorregião Vale do Ribeira/Guaraqueçaba (Agência MVRG) (04.632.000/0001-65); Décio José Ventura (051.163.808-66); José Carlos Pinheiro Becker (493.265.389-15)

Interessado: Ministério da Integração Nacional (vinculador) (03.353.358/0001-96)

DESPACHO

Autorizo a realização das citações nos moldes propostos na instrução inserta à peça 8, a qual contou com a anuência dos dirigentes da unidade (peças 9 e 10).

Na oportunidade, deve a unidade técnica incluir no corpo do texto principal dos ofícios de citação a informação de que, caso o responsável não demonstre a ocorrência de boa-fé, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora e o Tribunal proferirá, desde logo, o julgamento das contas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 202 do RITCU.

Em outras palavras, o recolhimento do débito atualizado monetariamente não afastará a necessidade de apresentação de alegações de defesa, pois somente a constatação de existência de boa-fé poderá afastar a aplicação de multa, a incidência de juros de mora sobre o valor histórico da dívida e a irregularidade das contas.

À Secex/PR.

Brasília, 27 de outubro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator